CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

INDICAÇÃO Nº 086/2013

O Vereador **SILAS SILVA REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo senhor Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal, enviando o anteprojeto de lei, cópia anexa, que dispõe sobre transformação do cargo público efetivo de Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Estar na escola é um direito de toda criança desde o seu nascimento. Este direito está assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e registrado também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Na primeira fase de desenvolvimento, compreendida entre os zero e os três anos, as crianças são atendidas nas creches ou instituições equivalentes. Sendo a Educação Infantil a fase inicial da vida escolar da criança, necessário se torna que os profissionais envolvidos neste processo - especialmente educadores - apresentem aspectos condizentes à realidade em questão. Esta organização reflete uma mudança de concepção acerca das creches. Em vez de serem consideradas como ação de assistência social ou de apoio às mulheres trabalhadoras, estas instituições passam a fazer parte de um percurso educativo que deve se articular com os outros níveis de ensino formal e se estender por toda a vida.

Mas a primeira etapa deste percurso orienta-se não para conteúdos ou o conhecimento formal. Antes de tudo, a educação infantil deve atuar sobre dois eixos fundamentais: a interação e a brincadeira. A proposta pedagógica e as atividades devem considerar estes eixos.

O ambiente escolar também deve refletir esta preocupação. A indicação é que o espaço seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos.

Não há uma regulamentação específica sobre como devem funcionar as creches, valendo para elas as mesmas diretrizes da segunda etapa da educação infantil. As creches estão vinculadas às normas educacionais do sistema de ensino ao qual pertencem. Devem contar com a presença de **profissionais da educação em seus quadros de pessoal** e estão sujeitas à supervisão pedagógica do órgão responsável pela administração da educação.

De acordo com a LDB, os municípios são responsáveis pela oferta e a gestão da educação infantil.

A Lei 12.796/2013, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996: em lugar da obrigatoriedade do ensino fundamental dispõe sobre a educação obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos; em lugar do dever dos pais de matricularem os filhos a partir dos 6 anos nas escolas determina esse dever para as crianças a partir dos 4 anos de idade na educação básica e está determinado na nova lei que a educação infantil – creches e pré-escolas – deve ser oferecida em 200 dias e 800 horas letiva anuais.

Considerando a relevância do pedido, o Vereador leva esta Indicação à apreciação de seus pares e, sendo aprovada em Plenário, solicita que a mesma seja remetida ao conhecimento do chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 21 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba
Recebemos
Em 21/06/2013
João Batista Fernandes
Diretor Geral

SILAS SILVA REZENDE
Vereador – PMDB

João Dias da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

R. ORDINÁRIA DO DIA 1º/07/2013
APROVADO ☒
REPROVADO ☐
FAVOR 10
CONTRA 00

PROJETO DE LEI _____/2012

Transforma o cargo público efetivo de Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1° - O cargo público efetivo de Educador Infantil, criado pela Lei 2.016 de 28/12/2009, que modifica o quadro geral dos servidores públicos da Lei Municipal n° 2009 de 04/12/2009, fica transformado no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil, integrante do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Carreira dos Servidores da Educação da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, instituídos pela Lei n° 1.736, de 03 de setembro de 2006.

Parágrafo único - Os atuais Educadores Infantis, cujos cargos públicos efetivos ficam transformados no de Professor de Educação Infantil, e serão posicionados na Tabela de vencimentos-base prevista no Anexo II da Lei n° 1736/03, com as alterações introduzidas por este diploma legal, conforme o nível de vencimento base que lhe for atribuído naquela Tabela no instante anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 2° - O art. 5° Lei n° 1.736/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Compõem o quadro dos profissionais do magistério municipal, as seguintes classes de cargos e categorias profissionais:
I – Professor de educação infantil.
II – Professor da Educação básica 1.
III – Pedagogo
a) Supervisor Pedagógico;
b) Orientador Educacional;

Art. 3° - O art. 9° da Lei n° 1.736/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°_ A investidura em qualquer um dos cargos efetivos depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar - se - á no nível e grau inicial, do respectivo cargo, exigindo - se, no mínimo, do interessado:

I - em cargo da classe de professor de educação infantil formação em nível de ensino magistério, com habilitação em magistério das matérias pedagógicas;

II - em cargo da classe de professor da educação básica (PEB 1): formação em nível de ensino superior, obtida em curso normal superior ou curso de pedagogia· com habilitação em magistério das matérias pedagógicas;

III - em cargo da classe de Pedagogo: formação em nível de ensino superior, obtida em curso de

licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, ou em nível de pós - graduação com especialização em inspeção ou supervisão ou orientação.

Parágrafo único. Terá direito a inscrever - se no concurso para o cargo previsto no inciso II o candidato portador de habilitação de magistério de 2° grau, devendo o mesmo concluir sua habilitação em nível superior pleno até o ano de 2006.

Art. 4° - O art. 12 da Lei n° 1.736/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A carreira dos profissionais do magistério municipal é constituída das classes de cargos efetivos que se seguem:

I – O professor de educação infantil: a ser ocupado por servidor de nível médio que atue nas series iniciais de crianças de 0 a 5 anos 8 meses.

II - professor da educação básica (PEB 1): a ser ocupado por' servidor de nível superior que atue na educação infantil e nas quatro séries ou ciclos iniciais correspondentes do ensino fundamental; "

III - pedagogo (PEDG): a ser ocupado por servidor de nível superior, com habilitação específica que atue na estrutura administrativa do órgão central ou, em escola municipal, com denominação complementar:

a)supervisor pedagógico; .'
b)orientador educacional.

Art. 5° - O art. 20 da Lei n° 1.736/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A jornada básica de trabalho dos cargos efetivos:

I - da classe de professor da educação básica 01 é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, das quais:

a) 16 horas (dezesseis) destinam - se à regência de turmas ou de aulas;
b) 08 horas (oito) destinam - se ao desenvolvimento de atividades de planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático.

Art. 6° - será acrescentado o anexo IV da Lei n° 1.736/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
HABILITAÇÃO MÍNIMA: curso em nível médio completo na modalidade Normal. ÁREA DE ATUAÇÃO: unidades municipais de educação infantil e serviço público municipal de educação infantil da Rede Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:
I - atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre O (zero) e 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses;
II - executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica;
III - organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
IV - desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
V - assegurar que a criança na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação, saúde, segurança e bem-estar atendidas de forma adequada;
VI - propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
VII - implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
VIII - executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
IX - colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
X - colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
XI - interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
XII - participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
XIII - refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
XIV - planejar e executar o trabalho docente dentro da especificidade da educação infantil;

XV - acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional, fazendo os registros necessários, inclusive apurar a freqüência diária.
XVI - desincumbir-se de outras tarefas especificas que lhe forem atribuídas. "(NR)

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de abril de 2012